EMPREGADOS DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS — APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESTATUTÁRIA

— Aos empregados das estradas de ferro de propriedade e administração do Estado não se aplica a legislação específica, por isso que os mesmos gozam das prerrogativas e garantias asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Itaiuti Carneiro de Magalhães *versus* Estrada de Ferro Sorocabana

Processo n.º 9.060-46 — Relator: Sr. Juiz ASTOLFO SERRA

ACÓRDÃO

Vistos e relatados êstes autos em que são partes, como recorrente Itaiuti Carneiro de Magalhães e, como recorrida, Estrada de Ferro Sorocabana :

Reclamou Itaiuti Carneiro de Magalhães contra a Estrada de Ferro Sorocabana a restauração do abono de Cr$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), que mensalmente percebia, além dos seus salários, desde 23 de novembro de 1936, que por ato da reclamada foi suprimido ao ser solicitada sua incorporação à remuneração, em 24 de maio de 1940.

Defendendo-se, a reclamada alegou, preliminarmente, que o direito de reclamar, no caso, já estava prescrito, de acôrdo com a lei.

Quanto ao mérito, alegou que o abono concedido ao reclamante, o foi por motivo todo especial e deixou de existir em face das promoções do reclamante no serviço da Estrada; que o reclamante mudou de categoria, recebendo melhoria de vencimentos, correspondente à promoção, razão por que não conservara o abono equivalente apenas ao auxílio, enquanto perdurasse o salário anterior, que dizia respeito a uma categoria inferior.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, pela sentença de fls. 40-41, julgou prescrito o direito pleiteado pelo reclamante, absolvendo, assim, a reclamada da ação intentada.

O antigo Conselho do Trabalho da 2.ª Região, porém em grau de recurso ordinário, por não considerar prescrito o direito do reclamante, determinou a baixa do processo à primeira instância para apreciação do mérito da reclamação.

Daí a sentença de fls. 59-59v. com que a M. Junta julgou procedente a reclamação.

Recorreu a emprêsa para o Tribunal Regional do Trabalho, que, por acórdão de fls. 67, conheceu do recurso e lhe deu provimento para o fim de julgar improcedente a reclamação. Fundou-se o Tribunal Regional em que os abonos não se incorporam aos salários, se concedidos a título de mera liberalidade.

E' da não conformação com o assim decidido, que o empregado manifesta o presente apelo extraordinário, com assento em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Contestado o recurso, foram os autos presentes à Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, que opinou pela manutenção do acórdão recorrido.

E' o relatório.

Isto pôsto, e,

Considerando, *de meritis,* que a Jurisprudência firmada por êste Tribunal é no sentido de que aos empregados das Estradas de propriedade e administração dos Estados não se aplica a legislação específica, por isso que gozam os mesmos das prerrogativas e garantias asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários; e

Considerando o mais que dos autos consta :

Acordam os Juízes do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria de votos, em conhecer do recurso, e, *de meritis,* por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, julgando incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar a questão.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1947. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes,* Presidente. — *Astolfo Serra,* Relator.

Ciente. *Baptista Bittencourt,* Procurador.